



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE

Fone:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 129.08.001850-2

Ação: Cobrança / Sumário

Autor - RAIATE MONTEIRO RODRIGUES

(Rep) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Ilmo(a). Sr(a) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A,

Endereço: AV. ANTÔNIO DE GÓIS, Nº 617, BAIRRO PINA, RECIFE/PE, CEP 51110-000,

A presente carta, por ordem do Exmo. Sr(a). Dr(a). PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA - Juiz Titular do(a) 1ª VARA CÍVEL desta Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, nos autos da ação/procedimento seguinte: **Cobrança / Sumário**, em que é(são) demandante(s) **RAIATE MONTEIRO RODRIGUES** e demandada(s) **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual foi designada para o dia **9/12/2008 ÀS 10:30**, no prédio do Fórum, sito à Fone: , na sala de audiências do(a) 1ª VARA CÍVEL, e nela não havendo conciliação, poderá oferecer **RESPOSTA ORAL** ou **ESCRITA**, produzindo e requerendo as provas que desejar, advertindo-o que **deixando injustificadamente de comparecer à audiência, ou fazendo desacompanhado de advogado, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sob pena de revelia**. A presente comunicação é feita mediante registro postal, importando, segundo a legislação vigente em **CITAÇÃO**, estando também de conformidade com o art. 223 do CPC, com o Juízo e Secretaria com endereço constantes na mesma.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 28 de novembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
Juiz Titular do(a) 1ª VARA CÍVEL

UNISEG JURIDICO ADMINISTRATIVO 04/02/2008 14:11

16:18 08/12/2008 03:180 SEGURADORA LIDER DNAT 14" NADAR

PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, “e”, CPC)

RAIATE MONTEIRO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 089.251.994-08, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 07, Santa Terezinha III, **São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000** vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 2000, Edifício Profissional Center, Sala 407/408 – Lagoa Nova, CEP: 59.064-250, Natal/RN, Fone/Fax: 3234-9217, propor a

AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, **CEP nº 51.110-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 06/05/2007, o autor sofreu um acidente de trânsito quando vinha de passageiro no veículo tipo chevete de placa MYA 1497, e colidiu com o veículo Gol de placa MXH 5770, conforme faz prova com a **certidão de ocorrência policial em anexo**.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, qual seja: debilidade, deformidade e incapacidade permanente. Recebendo, em razão do acidente atendimento médico especializado.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

1711 26/06/2008 04:20:64 0000 0000 0000 0000

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH . Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c.1) se assim entender V. Exa, a produção de prova testemunhal, a fim de comprovar a ocorrência do sinistro;

c.2) a produção de prova documental, com a eventual juntada de novos documentos;

c.3) a produção de provas técnica (laudo médico feito por profissional especializado, a ser nomeado por esse juízo) para que se constate a debilidade do autor, apresentando ao final deste petítório os quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Natal (RN), 26 de junho de 2008.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A

Recebido em 26/06/2008 às 14:00h



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
1ª VARA CÍVEL

Autos nº 129.08.001850-2

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e cinco (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), dentro do horário pautado para esta Vara Cível/Juizado Especial, na sala das Audiências designada para esta data, Fórum Miguel Seabra Fagundes em Natal/RN onde se encontram os Excelentíssimos Senhores Doutores MÁDSON OTTONI DE A. RODRIGUES, MANUELLA DE ALEXANDRIA FERNANDES, AMANDA GRACE DIÓGENES F. COSTA DIAS, CLEANTO FORTUNATO DA SILVA, OTTO BISMARCK NOBRE BREKENFELD, FLÁVIA DANTAS SOUSA PINTO, DIVONE MARIA PINHEIRO, LAMARCK ARAÚJO TEOTÔNIO, VALÉRIA MARIA LACERDA ROCHA, VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARQUES BEZERRA, MARTHA DANIELLY SANT'ANA COSTA BARBOSA, TATIANA SOCOLOSKI, LUCIANO DOS SANTOS MENDES, LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos das Portarias números 1896/2010 e 1922/2010, do TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido o(a) demandante **Raiate Monteiro Rodrigues**, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), **Dr(a) Cristina Maria Siqueira Machado, OAB/RN 600-A**; o(a) demandado(a) **Itaú Seguros/Seguradora Líder**, acompanhada(s) de seu(ua) representante legal **Sr(a) Felipe Urbano OAB/RJ 141.771** e seu advogado(a) o **Dr(a) Alcindo Gomes de Araújo Neto OAB/RN 6.721**.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – Compromete-se a parte demandada a pagar, **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) EM FAVOR DO AUTOR E MAIS 10% SOBRE ESSE VALOR A TÍTULO DE VERBA SUCUMBENCIAL**, abrangendo a quitação de todas as verbas postuladas na inicial; **02** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito **até o dia 20 de dezembro de 2010**; **03** – Custas e despesas processuais, pela demandada, salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita; **04** – Na hipótese de verificação a existência de pagamento administrativo, **o valor apurado será deduzido do presente acordo**. Em caso de existência de pagamento judicial, o presente acordo **não terá validade**; **05** - As partes **RENUNCIAM** o prazo recursal. **Dando prosseguimento aos trabalhos**, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono., observadas as formalidades legais, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Zurbaran de Brito Pereira o digitei.

Juiz: _____

Autor(a): _____

Advogado(a): _____

Demandado(a): _____

Advogado: _____

Comp 001 001 Banco 001 001 Agência 1769 1769 DV 8 8 C1 4 4 Conta 844.000-2 844.000-2 C2 6 6 Série 001 001 Cheque N.º 406243 406243 C3 4 4 R\$ R\$*****6.600,00

Pague por este
cheque a quantia de

SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS*****

e centavos acima.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VC DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARA

ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO 17 DE DEZEMBRO de 2010



EMPRES. SEN. DANTAS RJ
00.000.000/4374-50
13-EMPRES SEN DANTAS-GS13
SENADOR DANTAS 105/30

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2007

08-20917

406243/ISA/8902/1/200846311101/129080018502

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VC DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARA

000117694 00140624354 7060644000231

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR, 278 - Depósito Judicial DJO
 21/12/2010 11.38.16 1251-12345 9342879 00091
 Valor Total R\$ 6.600,00
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 6.600,00
 1251-3 LOTE 00.061
 Cta CAIXA: 123.912.592
 Conta DJO Judicial 14.600.123.912.592 Parc: 001
 REU SEGURADORA LIDER
 AUTOR RAIATE MONTEIRO RODRIGUES
 Processo: 129080018502 Justica: 1
 Data/Nro da Guia: 21/12/2010 1

Depósito Judicial Estadual - Acolhimento do Depósito

entres no DJO/32.		Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Jrção / Vara 1 VARA CIVEL	Comarca SAO GONCALO DO AMARANTE	Nº de ID do depósito 04486211220100001-1	Agência (pref/rev) da conta judicial 4486
Valor do Depósito Judicial 6.600,00	Número da Guia 1	Data da Guia 21/12/2010	Natureza da ação ACAO DE COBRANCA
CPF ou CNPJ 089251994-08	Tipo de Pessoa J F Física J Jurídica	Nome do advogado do Autor MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA	
CPF ou CNPJ 092486080001-04	Tipo de Pessoa J F Física J Jurídica	Nome do Advogado do Réu JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	

Autenticação mecânica

Mod: 0 70 344-0 - Set: C3 - SCSB 03245 - bb.com.br - SB Responde 0800 785678 - fra - Via III - Comprovante do Processo

C 4600123912592 P 129080018502

08-2031+
384712



Data de atualização dos valores: dezembro/2010	
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 04/12/2008	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

-

26/6/2008 - 16.600,00

R\$.18.910,25

Juros moratórios de 04/12/2008 a 1/12/2010 - (24,0000%)

R\$.4.538,46

Sub-Total

(=) R\$.23.448,71

TOTAL GERAL

(=) R\$.23.448,71[Retornar a pagina anterior](#)